



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACHADOS

LEI MUNICIPAL Nº 12, de 29 / 9 / 1965

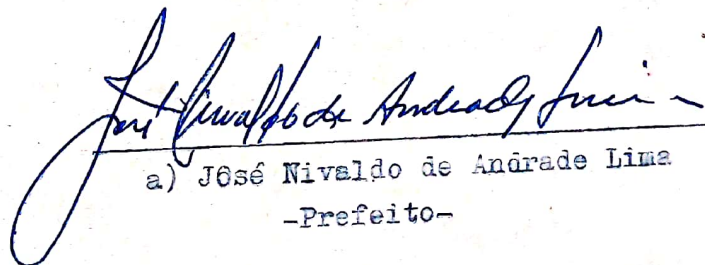
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACHADOS,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada para um caráter especial a Escola de Corte e Bordade desta cidade, Governador Paulo Guerra, que vem obtendo bastante êxito, bem como grande frequência de =
alunas.

Art. 2º - Tendo em vista a qualificação do artigo anterior fica =
elevada de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) para 25.000
(quinze mil cruzeiros) os vencimentos da professora da
Escola de Corte e Bordade Governador Paulo Guerra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 1965.


a) José Nivaldo de Andrade Lima
-Prefeito-